



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE 506 196 445

VIGÉSIMA REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PORTEL,
REALIZADA NO DIA QUATRO DE
OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE E TRÊS

-----Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Considerou-se justificada a falta da Sr^a. Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Pelas dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

-----**I – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA**-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia três de outubro de dois mil e vinte e três, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.568.505,72 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos).-----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATAS**-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:-----

-----A Ata n.º 19 da décima nona reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três.-----

-----**III – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º CICLO – 2023/2024**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----"Junto se envia informação de escalão B para escalão C relativa aos/às alunos/as do 1.º ciclo de Santana com direito a ASE, após informação e análise do Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do Executivo."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de escalão de B para escalão C relativa aos alunos do 1.º ciclo de Santana com direito a ASE, no ano letivo 2023/2024, do Agrupamento de Escolas de Portel.-----

-----IV – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º CICLO – 2023/2024-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----"Junto se envia informação de alteração de escalão B para Escalão C relativa ao aluno do 1.º ciclo – 3.º ano de Portel, após informação e análise do Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de escalão de B para escalão C, relativa ao aluno do 1.º ciclo – 3.º ano de Portel, no ano letivo 2023/2024, do Agrupamento de Escolas de Portel.-----

-----V - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO 1.º CICLO – 2023/2024-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, com o seguinte teor:-----

-----"Junto se envia informação de alteração de escalão B para Escalão C relativa à aluna do 1.º ciclo – 4.º ano de Portel, após informação e análise do Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de escalão de B para escalão C, relativa à aluna do 1.º ciclo – 4.º ano de Portel, no ano letivo 2023/2024, do Agrupamento de Escolas de Portel.-----

-----VI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL DE DESCASQUE E PROCESSAMENTO DE AMÊNDOAS – HERDADE DA AZAMBUJA (ART. RÚSTICO N.º 10, SECCÃO B) – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: DUCK RIVER PROCESSING UNIPESSOAL, LDA-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente proceder à construção de uma unidade industrial de descasque e processamento de amêndoas, no prédio denominado Herdade da Azambuja, localizado na freguesia de Monte do Trigo. artigo rústico n.º 10 da secção B, freguesia de Monte do Trigo, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 336. A propriedade tem uma área total de 281,7325 ha.-----

-----Na propriedade existe já um núcleo industrial construído, constituído por um lagar, armazéns e outras instalações relacionadas, associado à exploração agrícola, cultura da oliveira (olival intensivo).-----

-----As instalações industriais existentes e licenciadas, dotadas igualmente de licença de exploração industrial referentes a um estabelecimento industrial de produção de azeite – Tipo 2, são constituídas por uma nave industrial destinada a lagar de azeite com a área de implantação de 4694,00 m2 (2584,00 m2 de área impermeabilizada + 2110,00 de área de implantação) e área de construção de 2689,87 m2 (alvará de utilização n.º 54/09); um apoio agrícola com a área de implantação e de construção de 622,20 m2 (alvará de utilização n.º 53/09); um apoio agrícola com a área de implantação e de construção de 36,00 m2 (alvará de utilização n.º 09/2010) e um edifício destinado a habitação com a área de implantação e de construção de 92,70 m2 (alvará de utilização n.º 52/09)-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Monte do Trigo, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável-----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Outros Planos – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel (Deliberação da Assembleia Municipal de 7 de agosto de 2018, publicada em Edital n.º 847/2018 de Diário da República n.º 167 de 30 de agosto de 2018); Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro) – classe de perigosidade muito baixa.-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Introdução e proposta-----

-----O prédio misto, denominado Herdade da Azambuja, freguesia de Monte do Trigo, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 336/19931020, inscrito na matriz rústica n.º 10 secção B, com artigos urbanos n.º 269, 1312 – P, 1203 e 1204, referente a, respetivamente, casas térreas com 6 divisões para habitação, com a S.C. de 120 m2 e duas dependências com S.C. de 40 m2; armazém e atividade industrial (lagar) com a S.C. de 4694 m2 e S.D. 18756, artigo P1312; armazém agrícola com S.C. de 622,20 m2 e S.D. de 2427,80 m2 e edifício com 4 divisões destinado a habitação com a S.C. 545,65 m2 (em estado de ruína) artigo 269. A caderneta predial referente ao artigo urbano n.º 1312, com origem no artigo 1202, descreve o prédio como afeto a armazéns e atividade industrial, com área de implantação de 2110,00 m2 e área bruta de construção de 2689,87 m2; do artigo urbano n.º 1203, para armazéns e atividade industrial, com área de implantação e construção de 622,20 m2 e artigo urbano n.º 1204, para habitação, com área de implantação e construção de 92,70 m2.-----

-----Pela memória descritiva entregue, pretende o requerente construir uma unidade industrial de descasque e processamento de amêndoas, descrita como uma instalação de limpeza, secagem e armazenamento de amêndoas, a implantar na área das instalações da unidade industrial dos Olivais do Sul. Esta unidade é descrita como um “complexo industrial agro-alimentar sustentável”, no âmbito ambiental e social, mediante a criação de diversos edifícios/pavilhões destinados ao descasque, armazenamento e valorização de amêndoa, estruturas destinadas à desidratação do bagaço e valorização energética, assim como áreas técnicas.-----

-----É descrito que a existência da unidade industrial (lagar de azeite) justifica a instalação deste complexo e a sua estruturação concentra recursos e infraestruturas para ambas as atividades, definindo uma área de ocupação de solo otimizada e concentrando a construção. A dimensão necessária à

4

implantação da atividade implicou a distribuição das áreas do processo produtivo de forma sequencial, ajustando à topografia do terreno, procurando reduzir a volumetria e impacto visual. É no entanto afirmado que pela natureza da atividade e em particular pela dimensão dos equipamentos e maquinaria, obriga à execução de pavilhões com cércea superior.-----

-----A proximidade do Itinerário Principal determina a necessidade de criar uma barreira visual e acústica através da plantação de uma linha de árvores e espécies arbustivas, tal como existe mais a Norte. Na área mais próxima da estrada, será a zona de estacionamento de ligeiros e de pesados (OC6), numa área com acesso preferencial ao edifício administrativo. Ao redor dos edifícios, adaptando-se às pré-existências, é prevista uma área de circulação automóvel de forma a otimizar cargas e descargas da matéria-prima e produto final. Na entrada do complexo é previsto um posto de controlo de entradas e saídas, com balanças em ambos os sentidos e um pequeno edifício (OC7) para operacionalização e controlo.-----

-----Do edifício principal, comporta a área destinada a escritórios e laboratório, sendo o único edifício com 2 pisos. Este edifício tem duas zonas distintas funcionalmente, zonas de pessoal e laboratório e a outra aos escritórios da empresa, com acessos separados e autónomos. Estas áreas englobam espaços com ao receção, gabinetes, sala de reuniões, copas, e instalações sanitárias (feminina, masculina e para pessoas com mobilidade reduzida). Da zona de distribuição pode aceder-se à zona afeta ao laboratório e espaços inerentes ao funcionamento do mesmo e que se interligam com a zona de produção. No piso 1 funcionam mais áreas de gestão e espaços acessórios. A entrada de serviço dá acesso às zonas de serviço e de pessoal (primeiros socorros, refeitório, vestiários/balneários masculino e feminino) e às escadas para o piso 1, para as salas de provas instaladas.-----

-----Ainda que não expressamente mencionado em memória descritiva, pela planta de implantação e de sobreposição verifica-se que o edifício de habitação, artigo urbano n.º 1204, alvará de utilização n.º 52/09, é para ser demolido. Dado tratar-se de um prédio urbano, deverá o promotor proceder ao licenciamento das obras de demolição em processo autónomo.-----

-----É igualmente referido pelo técnico que a elevada altura dos edifícios e pavilhões, com altura livre de 11 metros, deve-se ao equipamento necessário para o descasque da amêndoa ter altura de cerca de 10 metros, esta altura, acrescido da altura de proteção aos pórticos, implica um valor de 11 metros livres. O edifício OC2 alberga os silos de molhado, com uma altura total de 9,85 metros, inerente ao desenvolvimento da atividade.-----

-----Define igualmente a memória que os edifícios a construir terão uma estrutura em betão pré-fabricado com pilares de secção retangular e vigas inclinadas préfabricadas em betão, cobertura formada por painéis de tipo sanduíche, cobertura invertida em betão armado no edifício de escritórios e laboratórios, paredes em placas de betão prefabricado na face exterior, com 2,50m de altura, colocado na posição horizontal, ancorado em pilares de betão e pavimento, nas áreas industriais, em betão afagado e autonivelante com argamassa epóxi antiderrapante. No exterior, é descrito que o acesso ao complexo Industrial será executado com piso permeável e controle de acesso e a área circundante ao edifício pavimentada com laje de betão, nas áreas de

acesso a cargas e descargas, e asfalto na restante área de influência da unidade industrial.

-----A implementação e construção do complexo será faseada, da seguinte forma:-----

FASE 1: Descasque, armazéns de amêndoa e escritórios e laboratório;
FASE 2: Unidade de produção de aperfeiçoamento de amêndoas e armazém de biocombustíveis;

FASE 3: Expansão de armazéns de amêndoa e de armazém de biocombustíveis,

ÁREAS PROPOSTAS	M2	FASE 1	FASE 2	FASE 3
Área de implantação	16328,95	8546,22	5642,93	2139,80
Área de construção	17252,45	9469,72	5642,93	2139,80
Superfície impermeável(asfalto: 14076,80m ²) (betão: 12757,66m ²)	26834,46			26834,46
Superfície permeável (tout-venant)	16355,64	16355,64		
Zona ajardinada	1270,00			1270,00

-----É ainda junto plano de obras detalhado relativamente ao faseamento da construção e quadro de áreas, desagregado, por edifício e secção autónoma/atividade produtiva.-----

-----Trabalhos 1.ª fase: armazém de amêndoas, secção molhada, descasque, escritórios e laboratório, serviços auxiliares e caldeira, estacionamento, entrada e posto de controlo e urbanização;-----

-----Trabalhos 2.ª fase: perfeccionamento, armazém de casca;-----

-----Trabalhos 3.ª fase: armazém de casca, armazém de amêndoas (?).-----

OC	Designação	Área	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Altura
OC1	Armazém de amêndoas 1	923,50	923,50			9,00
	Armazém de amêndoas 2	923,50			923,50	9,00
	TOTAL	1847,00	923,50		923,50	
OC2	Silos de molhado	691,90	691,90			11,00
	TOTAL	691,90	691,90			
OC3	OC3.1 A OC 3.8					
	Descasque, passadiço, seleção, secagem-embalamento, armazém, expedição, câmara frigorífica, antecâmara	5962,90	5962,90			11,00
	TOTAL	5962,90	5962,90			

OC4	Escritórios e laboratório piso 0	733,16	733,16			4,00
	Escritório e laboratório piso 1	733,16	733,16			4,00
	Descascados, secos e embalados, armazém frio, laminado, palitos, grão, farinha, passadiço	4426,63		4426,63		11,00
	TOTAL	5892,95	1466,32	4426,63		
OC5	Serviços auxiliares e caldeira	425,10	425,10			8,00
	Armazém de casca	1216,30		1216,30		8,00
	Armazém de casca	1216,30			1216,30	8,00
	TOTAL	2857,70	425,10	1216,30	1216,30	
	TOTAL DE CONSTRUÇÃO	17252,45	9469,72	5642,93	2139,80	
OC6	Estacionamento	11011,00	11011,00			
OC7	Entrada e posto de controle	4615,35	4615,35			
	Posto de controle		18,00			
OC8	Urbanização	26196,83			26198,80	

-----Localização e enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----
-----Plano Diretor Municipal de Portel-----
-----Considerando a localização delimitada e constante no pedido referente à implantação das edificações, verifica-se que as mesmas se situam em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-pastoril - área de silvopastorícia, sem condicionantes.-----
-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, assim como indústria, empreendimentos turísticos, parques de campismo e caravanismo, equipamento cultural, de recreio e de lazer, pólos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agro-pecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação e outras edificações referidas de, respetivamente, 0,006 e 0,03, com área máxima de construção para habitação de 500 m². É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural,

devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor.-----

-----Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Portel-----

-----O PMDFCI de Portel (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios) define na carta de perigosidade para a presente localização e implantação da edificação, a classificação de perigosidade baixa e muito baixa. O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro, determina no artigo 16.º, n.º 4, que a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas é permitida nas áreas classificadas de perigosidade como de média, baixa e muito baixa, desde que se cumpram, cumulativamente diversos condicionalismos. O PMDFCI de Portel determina que, adotando o conjunto de normas legalmente definidas: A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que se cumpram, cumulativamente, diversos condicionalismos.-----

-----Em 1 de janeiro de 2022 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão de Integrada de Fogos Rurais, revogando o Decreto-lei n.º 124/2006 de 21 de janeiro, na última redação, que veio estabelecer e definir áreas prioritárias de prevenção e segurança (territórios identificado como de perigosidade alta e muito alta na carta de perigosidade) onde vigoram um conjunto de restrições à edificação assim como de condicionantes à edificação nos territórios fora das áreas de prevenção e segurança. Pelo Decreto-Lei n.º 49/2022 de 19 de julho, determinou que até à adaptação referida no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto -Lei n.º 82/2021, mantêm se em vigor as cartas de perigosidade constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.-----

-----Assim, determina o artigo 61.º, condicionamento da edificação fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança, que as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, devem cumprir um conjunto de condições cumulativas. A localização assinalada, além de inserida em área correspondente à classe de perigosidade muito baixa, situa-se em território agrícola, agricultura e olivais, de acordo com a carta de uso e ocupação do solo. Deste modo, os condicionamentos previstos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro não se aplicam.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 37º, n.º 1, alínea c2) – Índice máximo de construção-----

-----Índice máximo de construção – 0,03-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio – 281,7325 ha-----

-----Área de construção existente – lagar e apoios agrícolas = 3348.07 m2-----

-----Área de implantação proposta (área a impermeabilizar) – 43163,41 m2 (16328,95 construção + 26834,46 arruamentos)-----

-----Área de construção proposta (complexo de descasque e processamento de amêndoa) = 17252,45 m2-----

-----Cércea máxima (altura da fachada) – 14,85 m-----

-----Área total de construção final – 20600,52 m² (17252,45 + 3348,07) - (índice 0,007)-----

-----A área bruta total de construção proposta é de 17.252,45 m². As construções existentes licenciadas, lagar e apoios agrícolas totalizam a área de 3.348,07 m². A área total de construção, após a execução do presente complexo industrial irá totalizar a área de 20600,52 m², a que corresponde um índice de construção de 0,007.-----

-----O projeto prevê cêrceas/altura das fachadas distintas, até aos 14,85 m de cota nos pontos de cota mais desfavorável (medido até ao topo da platibanda da cobertura), com pé direito livre interior máximo nas naves industriais de 11 m, até à altura dos pórticos da cobertura, devido às características e dimensões do equipamento e maquinaria necessário ao tipo de operações a efectuar. Por ofício de 10 de Setembro de 2007, referencia 877-DSOT/DOET/07 emitido pela CCDR Alentejo e constante do processo de licenciamento inicial (processo 295/07, Olivais do Sul), é referido que por razões de ordem técnica, nomeadamente pelas dimensões e características do equipamento associado à atividade, possam constituir excepção ao definido regulamentarmente e ultrapassar a cêrcea máxima de 6,50 m.-----

-----Faseamento-----

-----Determina o artigo 59.º do RJUE, execução por fases, que o requerente pode optar pela execução faseada da obra, devendo identificar no projeto de arquitetura os trabalhos incluídos em cada fase e indicar os prazos, a contar da data da aprovação do projeto de arquitetura, em que propõe requerer a aprovação dos projetos de especialidades. Cada fase deve corresponder a uma parte da edificação passível de utilização autónoma. Assim, todo o projeto de arquitetura do complexo é aprovado nesta fase, apenas diferindo o momento de entrega dos projetos de especialidades, o respetivo licenciamento e a emissão de alvará de obra respeitante a cada fase.-----

-----Após aprovação do projeto de arquitetura, propõe-se o requerente a proceder à entrega dos projetos de especialidades referentes à Fase 1 no prazo de 6 meses, da Fase 2 no prazo de 24 meses e da Fase 3 no prazo de 36 meses.-----

-----Por indicação nos quadros de áreas em memória descritiva, acima descritos, é intenção fasear a obra, de acordo com as áreas e prazos de execução que se seguem: 1.ª fase da obra um prazo de 24 meses de trabalhos de acordo com o a calendarização, com área bruta de construção proposta de 9469,72 m², 2.ª fase da obra com prazo de execução de 12 meses, com área bruta de construção de 5642,93 m e a 3.ª fase da obra com prazo de execução de 9 meses para uma área bruta de construção de 2139,8 m².-----

-----Distancia ao IP2 (Itinerário Principal n.º 2)-----

-----Da implantação da construção, foi respeitada a zona de servidão non aedificandi legalmente prevista para o IP2, conforme Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, com distancia da construção não inferior a 50 m ao eixo do IP.-----

-----Proposta apresentada-----

-----O projeto apresentado para construção de um complexo industrial de descasque e processamento de amêndoa implanta todo o complexo na área anexa, a norte do lagar de azeite e numa área atualmente ocupada com olival. A proposta engloba a construção de um conjunto de naves industriais de

grande dimensão, encerradas, exceto uma nave destinada silo que é aberta, e inclui igualmente áreas técnicas e um edifício destinado a apoio administrativo, social e laboratórios. A intervenção engloba ainda a execução de uma entrada/portaria e posto de controlo à entrada da propriedade e a execução de um conjunto de arruamentos envolvendo todo o complexo, com áreas para estacionamento de veículos ligeiros e veículos pesados, com o pavimento dos arruamentos diferenciado, entre laje de betão e asfalto, com áreas intermédias não circuláveis em piso permeável.-----

-----A imagem do complexo industrial, em termos arquitetónicos e estéticos, não apresenta diferenças substanciais face ao existente. As fachadas das unidades industriais são em placas de betão pré-fabricado, com painéis pintados na cor cinza e branca, com platibandas em cor cinza, no edifício administrativo e social apresentam grandes áreas envidraçadas.-----

-----O complexo é constituído por diversos edifícios/naves com diferentes valências associadas ao processo de descasque e processamento de amêndoa, pretendendo-se não só funcionalmente ligados, como articulados entre si, com as áreas previstas constantes do pedido.-----

-----Valor total da área de construção a licenciar – 17252,45 m2-----

-----Área do terreno total-----281,7325ha-----

-----Área Bruta de Construção-----17 252,45m2-----

-----1ª fase 9 469,72 m2-----

-----2ª fase 5 642,93 m2-----

-----3ª fase 2 139,80 m2-----

-----Área impermeável (Arruamentos)-----26 834,46 m2-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para obras de construção de uma unidade industrial de descasque e processamento de amêndoas na Herdade da Azambuja, reúne condições de ser aprovado.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura relativo às obras de construção de uma unidade industrial de descasque e processamento de amêndoas na Herdade da Azambuja, em Monte do Trigo, do requerente Duck River Processing Unipessoal, Lda.**-----

-----**VII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – RUA DO GRUPO DESPORTIVO DE MONTE DO TRIGO – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: JOSÉ MANUEL PESSOA GIL**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE. referente ao edifício situado em Rua do Grupo Desportivo de Monte do Trigo, Monte do Trigo. A finalidade da certidão é escritura de venda.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – sem condicionantes-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 77/19860708, o prédio urbano situado em Courela do Rossio, Monte do Trigo, artigo urbano n.º 749, refere-se a rés-do-chão para arrecadação e quintal, com área total de 182 m2, área coberta de 8,9 m2 e área descoberta de 173,1 m2. A caderneta predial referente ao artigo 749 da freguesia de Monte do Trigo, com origem no artigo 557 e 58, localizado em Courela do Rossio, Monte do Trigo, descreve o prédio como destinado a arrecadações e arrumos, um piso, uma divisão, com área total do terreno de 182,00 m2, área de implantação de 8,9 m2 e área bruta de construção de 8,9 m2. É ainda descrito 1986 como ano de inscrição na matriz e que o artigo 749 proveio do artigo 58 que foi inscrito em 1938, que foi modificado em 1986, tendo dado origem ao artigo 557, e parte deste deu origem ao artigo 749, constituído por uma divisão e quintal destinado a arrecadação.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que a construção em causa encontra-se degradada e sem utilização.-----

-----O “edifício” é uma construção precária, destinada a arrecadação de acordo com a descrição predial, com utilização de abrigo para animais ou “galinheiro”. A construção em questão apenas dispõe de duas paredes laterais, em tijolo furado, com cobertura em placas de fibrocimento, com frente em rede de arame.-----

-----Julgo que, em função do estado de conservação verificado da construção, pode ser certificado que o edifício destinado a arrecadação não tem condições mínimas de utilização, enquadrando a certidão comprovativa como prédio urbano, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem condições mínimas de utilização legalmente exigíveis, de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de emissão de certidão que expresse que o edifício destinado a arrecadação não tem condições mínimas de utilização, concluído há mais de 30 anos, degradado e sem as condições mínimas de utilização legalmente exigíveis de acordo com a utilização definida, e sem intervenção não**-----

licenciada referente a alteração ou ampliação sujeita a controlo prévio no âmbito do RJUE, sito na Rua do Grupo Desportivo de Monte do Trigo em Monte do Trigo, do requerente José Manuel Pessoa Gil.-----

VIII – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – TRAVESSA DA ESCOLA N.º 8 – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: MARIA INÁCIA DE MIRA FALCATO – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício existente destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo.-----

-----A legalização foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 09/08/2023.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como habitação ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro."-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização ao edifício presente na Travessa da Escola n.º 8 em Monte do Trigo, da requerente Maria Inácia de Mira Falcato – Cabeça de Casal da herança de.-----

IX – EMISSÃO DE CERTIDÃO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – COURELA DA TREMOCEIRA, MOINHO, VALE DE JUNCO, VALE DAS CARRETAS, PORTELA DA ESTREPOLIDA E VALE DAS PASSADEIRAS (ARTIGO 239 SECÇÃO E) – SANTANA – REQUERENTE: ANTÓNIO JOAQUIM PATEIRO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente, na qualidade de proprietário (titular de direito indiviso de propriedade), que a câmara municipal certifique, no âmbito do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, para efeitos de celebração de escritura de compra e venda (?), com parecer favorável à constituição de propriedade do prédio rústico Courela da Tremoceira, Moinho, Vale de Junco, Vale das Carretas, Portela da Estrepolida e Vale das Passadeiras, artigo rústico 239 secção E, Santana, entre Tânia Raquel Caeiro Valadas e Francisco Ernesto Baptista Matos, na proporção de 50% cada. Declara ainda que o prédio em causa passará a ser propriedade de 2 proprietários.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvo-pastorícia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio rústico, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 398/19960712, inscrito na matriz rústica sob o artigo 239 da secção E denominado Courela da Tremoceira, Moinho, Vale de Junco, Vale das Carretas, Portela da Estrepolida e Vale das Passadeiras, tem área total de 1,2 ha. A caderneta predial rústica referente ao artigo 239, secção E, da freguesia de Santana, denomina-se Courela da Tremoceira, Moinho, Vale de Junco, Vale das Carretas, Portela da Estrepolida e Vale das Passadeiras, com área total de 1,20 ha.-----

-----O prédio sobre o qual a requerente pretende certidão é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 1 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro, alterada por adaptação na Declaração n.º 62/2021, de 13 de julho), e integra-se em espaço qualificado como Espaço Silvo-pastoril (PDM _ Planta de Ordenamento), condicionado pelo regime jurídico da REN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes).-----

-----Em resposta ao solicitado, e de acordo com o previsto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a nova redação conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parece-me viável emitir certidão em que conste que a Câmara Municipal nada tem a opor relativamente à constituição de propriedade entre Tânia Raquel Caeiro Valadas e Francisco Ernesto Baptista Matos, na proporção de 50% cada, propriedade de dois proprietários, do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 239, Secção E, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 398, da freguesia de Santana, denominado Courela da Tremoceira, Moinho, Vale de Junco, Vale das Carretas, Portela da Estrepolida e Vale das Passadeiras, com a área total de 1,2 ha.-----

-----A eventual divisão do prédio terá de respeitar o constante no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o determinado em outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão em que conste que nada tem a opor relativamente à constituição de propriedade entre Tânia Raquel Caeiro Valadas e Francisco Ernesto Baptista Matos, na proporção de 50% cada, propriedade de dois proprietários, do prédio denominado Courela da Tremoceira, Moinho,**

Vale de Junco, Vale das Carretas, Portela da Estrepolida e Vale das Passadeiras, com a área total de 1,2ha.-----

-----X – EMISSÃO DE CERTIDÃO – COURELA DOS LAGARTOS (ART. 7 SECCÃO 1B RÚSTICO, ARTIGO 876 URBANO) – ALQUEVA – REQUERENTE: PAULO ANTÓNIO CAPELA CUNHA CARVALHO-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente que seja emitida certidão de edifício em ruína referente ao edifício situado em Courela dos Lagartos, matriz urbana n.º 876, em prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 7, secção 1B, Alqueva, união das freguesias de Amieira e Alqueva. É indicado como finalidade do pedido "venda".-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastoricia.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º)-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto)-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 81/19880217, o prédio misto, denominado Courela dos Lagartos, artigo urbano 876 referente a rés-do-chão com área coberta de 36 m2. O artigo urbano insere-se num prédio rústico com área total de 7500 m2, artigo n.º 7, secção 1B rústico, situado na união das freguesias de Amieira e Alqueva. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 876, localizado no prédio Courela dos Lagartos, destinado a habitação, um piso, uma divisão, com área total do terreno de 36 m2 e área de implantação e construção de 36 m2, inscrito na matriz em 2016.-----

-----Efetuada vistoria ao edifício nesta data, verifica-se que o edifício está em estado de ruína. O edifício era uma construção tradicional, um piso, uma única divisão, sem janelas, com paredes autoportantes, alvenaria em taipa, cobertura inclinada de duas águas. Da cobertura nada resta. Igualmente. As paredes exteriores, ainda que não ruídas, apresentam-se em avançado estado de degradação, sem grande áreas de revestimento exterior e com fendas e fissuras. O interior do edifício apresenta-se repleto de vegetação alta e arbustos. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação.-----

-----Conclui-se que o edifício está em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada

por deliberação de câmara de 26/12/2019 - edifício que desmoronou ou foi demolido, no todo ou em parte, e que mantém, total ou parcialmente, as fachada exteriores e/ou paredes resistentes, no qual se tornou impossível a utilização para o fim a que se destinava e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via de reconstrução).”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, emitir certidão em que conste a impossível utilização para o fim a que se destina e cuja reparação/reconstituição apenas é possível por via da reconstrução do prédio, Courela dos Lagartos, em Alqueva, do requerente Paulo António Capela Cunha Carvalho.**-----

-----**XI – AUDITORIA DE CLASSIFICAÇÃO – TURISMO NO ESPAÇO RURAL – AGRO-TURISMO – HERDADE DE VALE DE CABRAS – PORTEL – REQUERENTE: JOSÉ BELCHIOR VIEGAS, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Determina o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que os empreendimentos de turismo no espaço rural são sujeitos a classificação.-----

-----Define o art. 34º que a classificação se destina a confirmar ou alterar a tipologia e a categoria dos empreendimentos turísticos e tem natureza obrigatória. Este processo de classificação obriga à realização de uma auditoria de classificação do empreendimento.-----

-----Efetuada auditoria de classificação ao novo edifício integrante do empreendimento de turismo no espaço rural, classificado como agro-turismo, objeto do alvará de utilização para fins turísticos com o n.º 08/2015, verifica-se que o empreendimento cumpre os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural, na classificação de agro-turismo, de acordo com o definido pela portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.-----

-----Deste modo, julgo que pode ser confirmada a classificação fixada para empreendimento, na tipologia de empreendimento de turismo no espaço rural classificado como agro-turismo, de acordo com o definido no n.º 1 do art. 4.º, alínea b) do n.º 3 do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho.-----

-----Do resultado da auditoria deverá ser dado conhecimento ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo de 10 dias.-----

-----Deverá, no entanto, o proprietário/entidade exploradora ser notificado que o cumprimento integral dos requisitos obrigatórios implica ainda que:-----

----- - Devem ser efetuadas periodicamente análises físico-químicas e ou micro-biológicas à água utilizada no empreendimento;-----

----- - A recolha do efluente doméstico proveniente das fossas sépticas estanques deve ser efetuada por empresa licenciada para o efeito;-----

----- - Dispõe de 10 dias para afixar/atualizar a placa identificativa da classificação, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 1173/2010 de 15 de novembro após a notificação da classificação, com validade de cinco anos (artigo 36.º, n.º 7 e 8; artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho);-----



----- - O novo edifício deve estar claramente identificado como fazendo parte integrante do empreendimento (n.º 5 do artigo 10.º da Portaria n.º 937/2008, de 20 de agosto).-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, classificar o edifício integrante do empreendimento de turismo no espaço rural, presente na Herdade de Vale de Cabras em Portel, informando o requerente José Belchior Viegas, Lda, do cumprimento integral dos requisitos obrigatórios para manter a referida classificação.**-----

-----**XII – VENDA DE TERRENO COM CARÁCTER PERPÉTUO – REQUERENTE: MARIANA TERESA CALHAU GANHÃO PESTANA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----"Foi presente o requerimento da Srª. Mariana Teresa Calhau Ganhão Pestana, solicitando a compra de 2 m2 de terreno para sepultura com carácter perpétuo no Cemitério de São Braz em Portel, sepultura n.º 16 do 20º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 9, sem confrontações a sul e a poente confronta com a sepultura n.º 15, onde repousam os restos mortais de Manuel António Pinto Pestana, seu marido, falecido a 17/08/2023."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de terreno para sepultura com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Mariana Teresa Calhau Ganhão Pestana.**-----

-----**XIII – OCUPAÇÃO DE OSSÁRIO COM CARÁCTER PERPÉTUO**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----"Foi presente o requerimento da Srª. Maria Odete Reis dos Anjos, solicitando a ocupação de ossário com carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, ossário n.º 47 do 18.º talhão, para os restos mortais de António do Rosário Pires da Silva, seu marido, falecido a 11/09/2023."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a ocupação de ossário com carácter perpétuo no cemitério de São Braz em Portel, à requerente Maria Odete Reis dos Anjos.**-----

-----**XIV – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO POR TEMPO DETERMINADO (TRC)**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado com as trabalhadoras abaixo indicadas, conforme proposta apresentada:**-----

----- - Ana Sofia Batalha Monteiro, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, com início em 9 de outubro de 2023 e fim em 8 de junho de 2024.-----

----- - Carla Sofia Piteira Figueiredo, na carreira e categoria de assistente operacional, na área de atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, com início em 9 de outubro de 2023 e fim em 8 de junho de 2024.-----

-----**XV – PLANO SEGURANÇA E SAÚDE: EMPREITADA: CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE MONTE DO TRIGO – USFMTR**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor:-----

-----”O empreiteiro apresentou o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde desenvolvido para a execução da obra de acordo com o especificado no Art.º 11.º do decreto-lei n.º 273/03 de 29 de outubro, para posteriormente se dar cumprimento ao estipulado nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei supra mencionado.-----

-----Analisada a documentação enviada pelo adjudicatário verifica-se que a mesma reúne condições de aceitação, pelo que se propõe a aprovação total do PSS e que do facto, seja informado o adjudicatário.”-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano, segurança e saúde da empreitada da Obra “Construção da Extensão de Saúde de Monte do Trigo – USFMTR.-----

-----**XVI – ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA RENDA DO QUIOSQUE DO ROSSIO AO NÚCLEO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL DE PORTEL**-----

-----Foi presente e-mail do Núcleo Sporting Clube de Portel e parecer do Sr. Arquiteto Nelson Victor, a remeter a reunião de Câmara:-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, isentar o Núcleo Sporting Clube Portugal de Portel, do pagamento da renda mensal do Quiosque do Rossio até ao valor de 500€, ou seja até final do ano (de agosto a dezembro 2023) pelos custos das obras de benfeitoria tidos pela coletividade com a reabilitação do espaço do Quiosque do Rossio.-----

-----**XVII – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS GRUPOS DESPORTIVOS DO CONCELHO DE PORTEL**-----

-----O Sr. Vereador Carlos Manuel Zambujo Couquinha ausentou-se, não tendo participado na votação.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e atribuir os subsídios de acordo com a confirmação de cada grupo desportivo do concelho, nomeadamente:-----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite – Distrital: subsídio mensal no valor de 1.300,00 €, durante os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024.-----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra – Distrital: subsídio mensal no valor de 1.000,00 €, durante os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024.-----

-----Aos clubes que façam prova de possuírem classes jovens em competições oficiais será atribuído um subsídio mensal no valor de 500,00 €, durante os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024.-----

-----Clubes participantes na Divisão de Elite - Distrital: Grupo Desportivo de Portel e Grupo Desportivo de Monte do Trigo.-----

-----Clubes participantes na Divisão de Honra – Distrital: Grupo Desportivo e Cultural de Oriola, Grupo Desportivo e Cultural de São Bartolomeu do Outeiro, Associação Desportiva de Vera Cruz.

-----Clubes que possuem classes jovens em competição: Grupo Desportivo de Portel e Grupo Desportivo de Monte do Trigo.-----

-----Clubes participantes em provas de Futsal nomeadamente Grupo Sporting Clube de Portugal – Portel: subsídio mensal no valor de 300,00 €, durante os meses de setembro de 2023 a julho de 2024.-----

-----Deverão ser celebrados contratos programa com cada um dos Grupos Desportivos, em conformidade com a minuta aprovada pela Câmara Municipal, por unanimidade, a qual fica anexa à presente ata e dela faz parte integrante. -----

-----XVIII – ABERTURA DE CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO CARREIRA DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA (CARREIRA NÃO REVISTA) POR TEMPO INDETERMINADO (CTFP)-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso interno de acesso limitado carreira de especialista de informática (carreira não revista) do contrato de trabalho em funções públicas a termo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira de Especialista de Informática, Categoria de Especialista de Informática do Grau 3, Nível 1, Escalão 1, Área de Atividade Informática.-----

-----XIX – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO-----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento concursal comum, de um posto de trabalho, na carreira de Técnico Superior, na Categoria de Técnico Superior, na Área de Atividade Sociologia.-----

-----XX - CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS E STANDS, EM REGIME DE ALUGUER, NO ÂMBITO DO EVENTO XXII FEIRA DO MONTADO/2023-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:-----

----- - a abertura de concurso público urgente para “Fornecimento, montagem e desmontagem de tendas e stands, em regime de aluguer, no âmbito da XXII Feira do Montado/2023”, com o preço base de 200.000,00 € (duzentos mil euros); -----

----- - as peças do procedimento, integralmente (programa do procedimento e caderno de encargos) e a dispensa de prestação de caução; -----

----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----

----- - o júri do procedimento com a seguinte composição: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e o Chefe da Unidade Municipal Financeira e de Contratação Pública, Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral; -----

----- e como elementos suplentes do júri: a Arq.^a Marta Jacinta Catita da Rosa e Dra Soraia Vanessa dos Santos Cavaleiro (Técnica Superior).-----

-----A Sr.^a Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação.-----

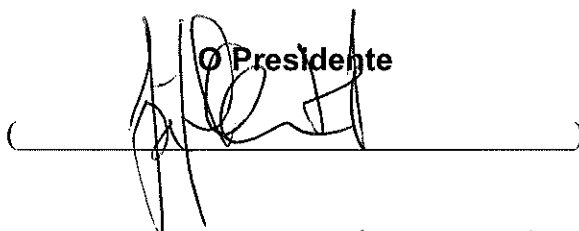
-----XXI – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

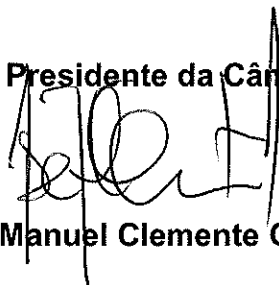
-----Eu, Mariana de Jesus Simão Chaves Vicente, a subscrevi.-

O Presidente



Aprovada por unanimidade em 02/11/2023

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -